



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

LEI Nº 1.428, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

“ DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS ”

ISMAEL DE FREITAS CALORI, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal de Mariópolis **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final.

Artigo 1º - Fica autorizado à **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE MARIÁPOLIS-SP**, CNPJ nº 05.220.668/0001-68, estabelecida na Avenida das Orquídeas, nº 02 em Mariópolis/SP, a permissão de uso, nos termos dispostos na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 58, § 3º, com a nova redação dada pela Emenda nº 22 à Lei Orgânica do Município de Mariópolis-SP, de 02 de abril de 2012, de um imóvel rural sito à L 21º47'33.62.5 Long. 51º10'29.41.0, coordenadas geográficas, pertencente ao Município de Mariópolis-SP, sob o nº 02, em caráter determinado por 20 (vinte) anos.

Artigo 2º - A presente permissão é efetuada a título gratuito, vislumbrando a possibilidade de recepção de recursos do Banco Mundial / CATI / Microbacias Acesso aos Mercados, pleiteados pela associação, com vistas à implantação de um packing house (para elaboração de alimentos minimamente processados) no município, projeto este de interesse do executivo municipal, por gerar renda aos pequenos agricultores do município, criar receitas e empregos, o que demonstra sua utilidade pública. Em relação ao bem imóvel agora cedido, a associação tem conhecimento de que é vedada, qualquer que seja a justificativa, 2 cedê-lo, transferi-lo ou aliená-lo a título gratuito e/ou oneroso, total ou parcialmente, sob qualquer pretexto ou causa a terceiros.

Artigo 3º - A Permissionária fica autorizada a promover as reformas, adequações e alterações que se façam necessárias à operação da associação no referido imóvel, sempre com o consentimento prévio e expresso da Permitente. Ao proceder qualquer modificação nas estruturas externas e/ou internas do imóvel ou nas características do mesmo deverá ser apresentado projeto técnico elaborado por engenheiro ou arquiteto, com sua respectiva ART.

Artigo 4º - A Permissionária responderá civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à Permitente ou a terceiros.

Artigo 5º - A Permissionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Permissão, quando cabíveis, previstos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

Artigo 6º - A execução da permissão deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos da legislação vigente pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 7º - A Permissionária deverá assinar TERMO DE PERMISSÃO DE USO prevendo direitos e responsabilidades de cada parte envolvida no ato. 3

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Mariópolis, 11 de fevereiro de 2016.



ISMAEL DE FREITAS CALORI
Prefeito

Publicada e registrada na data supra e afixada no local de costume.



VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
Secretário de Administração